



CARMO LAGINHAS  
CARTÓRIO NOTARIAL

### CERTIFICO

\_\_\_ Certifico que a presente fotocópia composta por **dezoito folhas** foi extraída da escritura lavrada de folhas **vinte e três** a folhas **vinte e quatro** do livro número **VINTE E CINCO** de notas deste Cartório e respectivo documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Está conforme o original, e vale como certidão, tendo aposto o selo branco da notária nas folhas devidamente numeradas e rubricadas. \_\_\_

\_\_\_ Moita, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. \_\_\_\_\_

A Notária,

\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Augusto Laginhas

Conta Registada sob nº 33015 n.

NIF: 204741335

1  
2  
A

|                                        |    |
|----------------------------------------|----|
| CARMO<br>LAGINHAS<br>CARTÓRIO NOTARIAL |    |
| Livro                                  | 25 |
| Fis.                                   | 23 |
|                                        | 12 |

## ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia dezasseis de Abril de dois mil e dezanove, perante mim, a Notária, **Maria do Carmo Augusto Laginhas**, (NIF 204.741.335) no respectivo Cartório, sito na Rua Dr. Miguel Bombarda nº 33A, Moita, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **VERA MARIA E SILVA DE SOUSA REBELO**, solteira, maior, natural da freguesia de Óbidos (Santa Maria), concelho de Óbidos, com residência permanente em Praceta Laura Alves nº 8, 5º direito, Mem Martins, titular do cartão do cidadão nº 09176818 7 ZZ0, válido até 07/01/2020, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ANA SOFIA SILVA SAMPAIO**, solteira, maior, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, com residência permanente em Rua Clemente Sampaio, nº 55, Quebradas, Alcoentre, titular do cartão do cidadão nº 10639940 3 ZY6, válido até 21/03/2021, emitido pela República Portuguesa. \_

\_\_\_\_\_ Que intervêm na qualidade respectivamente de presidente e vice-presidente da direcção, da associação com a denominação "**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO - FPL**", pessoa colectiva 510.198.341, com sede em Expoeste, Avenida Infante D. Henrique, Gabinete FPL, 2500-218 Caldas da Rainha, qualidade e poderes para este acto que verifiquei pela acta número vinte e oito de tomada de posse de nove de Março de dois mil e dezanove, que se arquia pública-forma, da acta número vinte e nove de trinta de Março de dois mil e dezanove da Assembleia Geral, de que se arquia pública forma, da acta da direcção número três de trinta e um de Março de dois mil e dezanove em conjugação com o artigo trinta e sete dos estatutos, que me foram exibidos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A identidade das outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E DECLARARAM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que a "Federação portuguesa de Lohan Tao – FPL" foi constituída em nove de Março de dois mil e doze na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, cujos estatutos foram alterados por escritura pública outorgada em sete de Março de dois mil e dezasseis a folhas noventa e seis e seguintes do Livro de Notas quinhentos e sessenta e oito, no Cartório Notarial de Cascais a cargo do Notário Luís Belchior, tendo sido posteriormente alterados e reformulados integralmente os estatutos por escritura pública outorgada em vinte e nove de Março de dois mil e dezassete a folhas dezanove e seguintes do Livro de Notas trezentos e vinte e três -A, no Cartório Notarial de Lisboa a cargo do Notário Joaquim Barata Lopes, o que tudo verifiquei hoje por consulta através do site [www.publicacoes.mj.pt.](http://www.publicacoes.mj.pt), tendo sido posteriormente alterados e reformulados os estatutos por escritura pública outorgada em vinte e sete de Setembro de dois mil e dezoito a folhas quarenta e seguinte do Livro de Notas vinte e um deste Cartório. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - Que, pela presente escritura, na qualidade em que intervêm e no uso dos poderes conferidos, dão cumprimento ao deliberado na Assembleia Geral de trinta de Março de dois mil e dezanove, referida, formalizando a alteração dos artigos quarto, quinto, oitavo, décimo, vigésimo segundo, vigésimo terceiro, vigésimo oitavo, vigésimo nono, trigésimo segundo, trigésimo quarto, trigésimo sexto, trigésimo oitavo, trigésimo nono, quadragésimo, quadragésimo terceiro, quadragésimo quarto, e adicionado o artigo décimo-A, dos estatutos. \_\_\_\_\_

2/12

\_\_\_\_ Que a redacção actualizada dos estatutos com as alterações constantes desta escritura fica a constar do documento complementar elaborado nos termos do nº 2, do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo declararam conhecer perfeitamente pelo que se dispensam a sua leitura, que se arquiva como parte integrante desta escritura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ ARQUIVO AINDA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Impressão do Certificado de admissibilidade de denominação número 2019020369 emitido em 05/04/2019, válido até 05/07/2019, que consultei hoje no portal da empresa através do código 5574-6106-3472, por onde verifiquei o novo objecto social. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Esta escritura foi lida às outorgantes e às mesmas explicado o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

Da Maria e Silva S. Res

João Silva Santos

A Notária, Carmo Laginhas

Conta registada sob o nº 330/1 12

DOC. Nº. 38 \_ FLS. 156

LIVRO \_ 25 FLS. 23

m/a

ra

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DE NOTARIADO. \_\_\_\_\_ FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS VINTE E TRÊS E SEGUINTE DO LIVRO VINTE E CINCO DO CARTÓRIO DA NOTÁRIA MARIA DO CARMO AUGUSTO LAGINHAS, NA MOITA, LAVRADA NO DIA DEZASSEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZANOVE. \_\_\_\_\_

----- **ESTATUTOS** -----

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO - FPL**

----- **Artigo 1.º** -----

----- **Disposições Gerais** -----

----- 1. A associação adota a denominação de "Federação Portuguesa de LOHAN TAO - F.P.L.", adiante designada por F.P.L., tem a sua sede na Expoeste, Avenida Infante D. Henrique, Gabinete FPL, 2500-218 Caldas da Rainha, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local, mediante proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral. -----

----- 2. É constituída por tempo indeterminado e compreende todas as pessoas coletivas ou associações desportivas ligadas à pratica de todas as modalidades do LOHAN TAO e reger-se-á por estes estatutos, pela legislação em vigor e pelos regulamentos complementares a aprovar pela Direção. -----

----- **Artigo 2º** -----

----- **Insígnias** -----

----- 1. A Federação Portuguesa de LOHAN TAO - F.P.L. adota como insígnia, distintivos e estandarte o que for deliberado em Assembleia- Geral por

maioria de tres quartos dos votos dos delegados presentes da  
Federação.-----

----- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se insígnia  
o símbolo com os modelos e descrições que constam em anexo aos presentes  
Estatutos.-----

----- 3. O logótipo e os restantes sinais distintivos estão legalmente  
registados junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.-----

### ----- Artigo 3º -----

#### ----- Legislação aplicável -----

----- A Federação Portuguesa de LOHAN TAO – F.P.L. rege-se pela legislação  
vigente, pelos presentes Estatutos Regulamentos complementares, pelas  
deliberações da Assembleia-Geral, pelas normas a que fica vinculada pela sua  
filiação em organismos internacionais e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das  
associações de direito privado.-----

### ----- Artigo 4º -----

#### ----- Objeto -----

----- 1. A FPL é uma federação unidesportiva e tem por objeto: Dirigir,  
promover, incentivar e regulamentar a prática da modalidade de Lohan Tao e  
respetivas disciplinas associadas no país (Rumble Kids, Point Kempo, Rumble  
Kempo, Kempo Contact, Kempo KO, Kempo Knock Down, Kempo Tradicional), e  
defender o prestígio, a ética desportiva e o Fair Play em todas as competições e nas  
relações entre os praticantes, árbitros, dirigentes e demais agentes da modalidade. -

----- 2. Para a prossecução do seu objecto, cabe em especial à FPL: -----

----- a) Representar o Lohan Tao e respetivas disciplinas associadas no país  
(Rumble Kids, Point Kempo, Rumble Kempo, Kempo Contact, Kempo KO, Kempo  
Knock Down, Kempo Tradicional), a nível nacional e internacional junto de

organizações desportivas internacionais onde se encontre filiada; -----

----- b) Proteger os interesses dos seus Membros; -----

----- c) Organizar competições a nível nacional, regional ou inter-regional, de Lohan Tao e respetivas disciplinas associadas no país (Rumble Kids, Point Kempo, Rumble Kempo, Kempo Contact, Kempo KO, Kempo Knock Down, Kempo Tradicional) em todas as suas modalidades e variantes, definindo as áreas de competências delegadas aos Membros Ordinários; -----

----- d) Elaborar e aprovar normas e regulamentos, garantido a sua aplicação; ---

----- e) Aplicar e fazer cumprir as Leis normas e regulamentos da modalidade de Lohan Tao e respetivas disciplinas associadas no país (Rumble Kids, Point Kempo, Rumble Kempo, Kempo Contact, Kempo KO, Kempo Knock Down, Kempo Tradicional) emitidas pelos organismos internacionais em que se encontre filiada;

----- f) Assegurar e organizar, junto das organizações desportivas referidas na alínea anterior, a participação competitiva das Selecções Nacionais de Lohan Tao e respetivas disciplinas associadas no país (Rumble Kids, Point Kempo, Rumble Kempo, Kempo Contact, Kempo KO, Kempo Knock Down, Kempo Tradicional);----

----- g) Representar, perante a Administração Pública, e demais entidades públicas e privadas os interesses da modalidade de Lohan Tao e respetivas disciplinas associadas no país (Rumble Kids, Point Kempo, Rumble Kempo, Kempo Contact, Kempo KO, Kempo Knock Down, Kempo Tradicional) e dos seus membros filiados; -----

----- h) Desenvolver o Lohan Tao e respetivas disciplinas associadas no país (Rumble Kids, Point Kempo, Rumble Kempo, Kempo Contact, Kempo KO, Kempo Knock Down, Kempo Tradicional) em todo o território nacional e defender o prestígio, a ética desportiva e o Fair Play em todas as competições e nas relações entre os clubes, praticantes, árbitros, dirigentes e demais agentes da modalidade. -----

----- i) Adotar medidas tendentes a prevenir e a punir quaisquer manifestações antidesportivas que ocorram numa competição de Lohan Tao e respetivas disciplinas associadas no país (Rumble Kids, Point Kempo, Rumble Kempo, Kempo Contact, Kempo KO, Kempo Knock Down, Kempo Tradicional), designadamente, a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer forma de discriminação. -----

----- j) Gerir e supervisionar as relações desportivas internacionais relacionadas com a FPL em todas as suas categorias e variantes;-----

----- l) Acolher competições a nível nacional e internacional.-----

#### ----- **Artigo 5º**-----

##### -----**Custos de Filiação**-----

-----A filiação na F.P.L. implica o pagamento de uma quota anual Que será decidida anualmente pela Direção, tendo em consideração o número de equipas ou agentes desportivos inscritos nas diversas competições federadas.-----

#### ----- **Artigo 6º**-----

##### -----**Princípios da universalidade e da igualdade**-----

----- 1. Todos têm direito à prática do LOHAN TAO e demais disciplinas associadas nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos em vigor, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.-----

----- 2. A violação de qualquer um dos princípios enunciados no número anterior por um membro da F.P.L. pode levar à sua suspensão ou expulsão nos termos previstos no Regulamento de Disciplina. -----



DOC. Nº \_\_\_\_\_ FLS. 158

LIVRO \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

S  
A

ra

----- **Artigo 7º** -----

----- **Princípio da ética desportiva, verdade desportiva e do Fair Play** -----

----- 1. A prática do F.P.L. será desenvolvida em observância dos princípios legais da ética desportiva, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva, da lealdade, do Fair Play e da formação integral de todos os participantes. -----

----- 2. Será, nomeadamente, objeto de sanção disciplinar, a aplicar nos termos da lei e dos regulamentos em vigor, qualquer ato que consubstancie a ocorrência de manifestação antidesportiva numa competição de F.P.L., designadamente, a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer forma de discriminação. -----

----- **Artigo 8º** -----

----- **Publicitação das decisões** -----

----- 1. A F.P.L. disponibiliza na sua página da Internet, no prazo de quinze dias, todos os dados relevantes e atualizados da atividade, em especial:-----

----- a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes; -----

----- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação, observado o regime legal de proteção de dados pessoais; -----

----- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços; -----

----- d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos; -----

----- e) A composição dos corpos gerentes; -----

----- f) Os contactos da Federação e dos respetivos órgãos sociais

endereço, telefone, fax e correio eletrónico.-----

-----g) Dos dados relevantes, de acesso público, sobre as sociedades desportivas da respetiva modalidade, nomeadamente no âmbito do cumprimento do dever de transparência na titularidade de participações sociais;-----

-----h) Outros dados de acesso público previstos no presente decreto-lei, bem como noutros regimes jurídicos em matéria de desporto que devam ser objeto de publicitação no sítio eletrónico da federação.-----

-----2 - Nas publicitações a que se referem as alíneas b), g) e h) do número anterior, deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.-----

#### ----- **Artigo 9º** -----

##### ----- **Direito de inscrição** -----

----- A F.P.L. não pode recusar a inscrição das associações, atletas, treinadores e demais agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional, desde que os mesmos preencham as condições regulamentares de filiação definidas nos termos dos seus estatutos.-----

#### ----- **Artigo 10º** -----

##### ----- **Da Admissão, suspensão e expulsão** -----

----- 1. A Assembleia-Geral da F.P.L. decide quanto a admissão, suspensão ou expulsão de um Membro ordinário nos termos dos seus estatutos e regulamentos em vigor. -----

----- 2. A admissão de um Membro depende da aprovação da maioria absoluta dos votos dos delegados presentes na Assembleia-Geral, quer a Assembleia reúna em primeira, quer reúna em segunda convocação. -----

----- 3. A suspensão e expulsão de um Membro ordinário depende da aprovação de três quartos dos votos dos delegados presentes na Assembleia-Geral, quer a Assembleia reúna em primeira, quer reúna em segunda

convocação.

4. A aquisição e a manutenção da qualidade de Membro Ordinário implicam o preenchimento dos requisitos de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa qualidade.

5. Sem prejuízo da competência própria do Conselho de Disciplina da Federação na adoção de medidas disciplinares, a suspensão e/ou a expulsão de um Membro ordinário pode ser aprovada por deliberação da Assembleia-Geral, nos seguintes casos:

a. Violação por um Membro de qualquer um dos princípios enunciados nos artigos 6º a 8º destes Estatutos;

b. Alteração ou violação por um Membro das condições prescritas para a sua admissão;

c. Não cumprimento por um Membro das suas obrigações financeiras para com a Federação.

d. Conduta ou comportamento do Membro que ponha em causa o prestígio da Federação, a sã convivência e a ética desportiva, ou seja causador de manifestações de perversão das competições por si organizadas.

e. Violação por um Membro de qualquer outra norma estatutária, regulamentar, diretivas ou decisões da Federação Internacional de Artes Marciais e/ou da F.P.L.

6. A perda da qualidade de Membro não o isenta das suas obrigações financeiras para com a Federação, ou para com qualquer um dos seus Membros, mas conduz ao cancelamento de todos os direitos relativamente à F.P.L.

#### Artigo 10º-A

#### Dos requisitos de filiação

1. No ato da sua filiação, a candidatura a membro ordinário deve ser dirigida à

Assembleia-Geral mas apresentada, por escrito, à Direção, para emissão de parecer, acompanhada dos seguintes elementos: -----

----- a) Cópia dos seus Estatutos e regulamentos, em conformidade com os Estatutos e regulamentos da F.P.L. -----

----- b) Declaração em como o candidato conhece e respeita os Estatutos, regulamentos e decisões da F.P.L. e de todas as organizações internacionais em que a mesma se encontre filiada e todas as regras da modalidade em vigor, e garante que os mesmos são respeitados pelos clubes, praticantes desportivos e todos os agentes desportivos;-----

----- c) Comprovativo de sede e registo em território nacional; -----

----- d) Lista identificativa dos seus representantes legais; -----

----- e) Declaração em como o candidato se compromete a organizar ou a participar em eventos ou competições desportivas com o conhecimento ou consentimento prévio da F.P.L. ; -----

----- f) Escritura pública de constituição; -----

----- g) Cópia da ata da última Assembleia Geral. -----

----- 2- Tratando-se de uma organização representativa de agentes desportivos constituem requisitos de filiação: -----

----- a) Representar, a nível nacional, pelo menos cinquenta dos praticantes desportivos, treinadores ou árbitros em atividade; -----

----- b) Exercer efetivamente o respetivo objeto social no decurso dos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido de admissão. -----

----- 3. Os membros ordinários titulares dessa qualidade à data da aprovação dos presentes estatutos estão dispensados do processo de admissão.-----

----- **Artigo 11°** -----

----- **Da Admissão e procedimento da candidatura** -----

DOC. Nº

160

LIVRO

2/10  
na  


----- 1. Ao processo de admissão, em tudo o que se não encontre previsto nos presentes Estatutos, é aplicavel o disposto no Regulamento Eleitoral da F.P.L. ----

----- 2. A Direção, após o recebimento da candidatura pelo Presidente da mesa da Assembleia-Geral, verifica o preenchimento dos requisitos de filiação, no prazo de trinta dias, indeferindo-a liminarmente quando aqueles não se encontrem satisfeitos. -----

----- 3. Encontrando-se o procedimento devidamente instruído a Direção remete, de imediato, a candidatura ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral que a apresenta em Assembleia-Geral para que seja votada a admissão do candidato a Membro. -----

----- 4. O candidato pode intervir na Assembleia-Geral para expor os motivos da sua candidatura. -----

----- 5. O candidato, assim que admitido, adquire os direitos e deveres de Membro Ordinário com efeitos imediatos. -----

----- **Artigo 12º** -----

----- **Da Admissão e procedimento da candidatura** -----

----- A F.P.L. é constituída por três categorias de membros: ordinários, de mérito e honorários. -----

----- **Artigo 13º** -----

----- **Membros ordinários** -----

----- 1. São membros ordinários da F.P.L. aqueles que nos termos estipulados nos Estatutos e no Regulamento Geral da Federação, se constituam e se filiem enquanto: -----

----- a. Clubes; -----

----- b. Árbitros; -----

----- c. Praticantes desportivos ; -----

----- d. Técnicos desportivos. -----

----- 2. As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, organizadas com âmbito regional ou nacional, representativas ou não dos agentes referidos no número anterior e que tenham intervenção no seio do LOHAN TAO que, após cumprirem os requisitos de filiação, sejam admitidas pela Assembleia-Geral enquanto membros ordinários;-----

----- 3. Poderão adquirir a qualidade de membro ordinário todas as pessoas coletivas de direito privado, estipuladas na lei, nos Estatutos e no Regulamento Geral da Federação. -----

----- **Artigo 14º** -----

----- **Membros de mérito** -----

----- São membros de mérito as pessoas singulares ou coletivas que, pelos relevantes serviços prestados à modalidade a nível nacional, sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral, por proposta da Direção nos termos de regulamento próprio, ou pela própria Assembleia-Geral. -----

----- **Artigo 15º** -----

----- **Membros honorários** -----

----- São membros honorários as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por atos que enriqueçam a modalidade e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral por proposta da Direção, nos termos de regulamento próprio, ou pela própria Assembleia-Geral.-----

----- **Artigo 16º** -----

----- **Direitos dos membros ordinários** -----

----- 1. São, entre outros, direitos dos membros ordinários:-----

----- a) Exercer o direito de voto; -----

----- b) Propor por escrito, à Assembleia-Geral ou à Direção, as

DOC. Nº: \_\_\_\_\_ FLS. 161

LIVRO: \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

8/10 14



providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do LOHAN TAO e diversas modalidades, incluindo alterações aos Estatutos e ao Regulamento;

- c) Eleger os corpos sociais da F.P.L.; -----
- d) Participar, por si ou por intermédio dos seus associados, nas provas da F.P.L., de harmonia com os respetivos regulamentos; -----
- e) Tomar parte nas reuniões da Assembleia-Geral e fazer propostas para inclusão na ordem de trabalhos das Assembleias-Gerais Extraordinárias, através de delegados devidamente credenciados; -----
- f) Assistir, por intermédio dos membros dos seus corpos gerentes, às provas realizadas pela F.P.L. ou pelos Clubes, nas condições regulamentares; -----
- g) Dirigir às autoridades competentes, por si ou por intermédio da F.P.L., reclamações e petições contra atos ou fatos considerados lesivos dos seus direitos ou interesses; -----
- h) Representar os seus filiados perante a F.P.L.; -----
- i) Propor à Direção ou à Assembleia-Geral da F.P.L. a nomeação de membros de mérito e honorários e a concessão de medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas pelos contributos à modalidade; -----
- j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral; -----
- k) Consultar na sede da F.P.L., os relatórios de atividade, orçamentos, contas, balanços e respetivos documentos de prestação de contas, bem como as convocatórias, atas e listas de presenças às reuniões da Assembleia-Geral através de delegados devidamente credenciados; -----
- 2) Celebrar Contratos de Desenvolvimento Desportivo com a F.P.L., nos termos das disposições legais em vigor, desde que cumpridos os critérios de natureza desportiva que determinam o apoio financeiro, definidos pela Direção da

Federação.-----

----- **Artigo 17º** -----

----- **Direitos dos membros de mérito e honorários** -----

----- São direitos dos membros de mérito e honorários: -----

----- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade; -----

----- b) Assistir nas condições regulamentares às provas oficiais; -----

----- c) Assistir às Assembleias-Gerais sem direito a voto.-----

----- **Artigo 18º** -----

----- **Deveres dos membros ordinários** -----

----- São deveres dos membros ordinários:-----

----- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da F.P.L., bem como toda e qualquer legislação desportiva de âmbito nacional;-----

----- b) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado;-----

----- c) Acatar as resoluções da Assembleia-Geral e cumprir as determinações dos corpos sociais da F.P.L.;-----

----- d) Cooperar nas organizações desportivas da F.P.L. para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquela promovidas; -----

----- e) Dar conhecimento à F.P.L. dos seus estatutos e regulamentos, suas alterações e, bem assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações;-----

----- f) Submeter à aprovação da F.P.L. os regulamentos das provas oficiais que promovam, assim como planeamentos financeiros, técnicos e desportivos anuais ou plurianuais ; -----

----- g) Fornecer nos termos dos regulamentos todos os elementos que se julgarem necessários para a efetiva prossecução dos seus fins; -----

----- h) Fazer-se representar em todas as Assembleias-Gerais. -----



DOC. Nº. \_\_\_\_\_ FLS. 162

LIVRO \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

9/10 n 

----- i) Cumprir com as obrigações resultantes dos Contratos de Desenvolvimento Desportivo com a Federação; -----

----- j) Observar, durante todo o periodo de filiação, as condições de admissão estabelecidas;-----

----- Artigo 19º -----

----- Da suspensão dos Membros Ordinários -----

----- 1. É da competência da Assembleia-Geral a suspensão dos Membros Ordinários da F.P.L.-----

----- 2. A proposta de suspensão do Membro deve ser apresentada à Direção da F.P.L. que a remete para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. -----

----- 3. A Direção notifica o Membro visado, que dispõe do prazo de dez dias para apresentar a sua defesa escrita. -----

----- 4. A defesa apresentada pelo Membro visado, ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado, acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia- Geral.-----

----- 5. A deliberação da Assembleia-Geral deve especificar o período e/ou a condição a que fica sujeita a suspensão.-----

----- 6. Também a Direção pode suspender, provisoriamente, um Membro que tenha violado as suas obrigações e mantenha a situação de incumprimento, após ter sido interpelado pela Federação com a cominação de que tal ato pode determinar a sua suspensão. Neste caso, a suspensão produz efeitos até à Assembleia-Geral que deverá ser convocada no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da entrega da defesa, salvo se a Direção a levantar em momento anterior em virtude da interpelação e/ou audição sumária efetuada ao visado. -----

----- 7. A suspensão provisória, deliberada nos termos do número anterior, deve ser confirmada na Assembleia-Geral aí referida, sob pena de ser imediatamente levantada. -----

----- 8. A suspensão provisória de um Membro não o isenta do cumprimento de todas as obrigações financeiras para com a F.P.L. e/ou qualquer um dos seus Membros, mas conduz à suspensão de todos os seus direitos. -----

----- 9. A suspensão de um Membro, decretada pela Assembleia-Geral ou pela Direcção, não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da F.P.L.. -----

#### ----- Artigo 20º -----

##### ----- Da Expulsão dos Membros Ordinários -----

----- 1. Compete à Assembleia-Geral a expulsão de um Membro da F.P.L. que, de forma grave ou repetida, tenha violado as suas obrigações relativas à filiação. -----

----- 2. A proposta de expulsão do Membro pode ser apresentada pela Assembleia-Geral, ou pela Direcção da F.P.L.. -----

----- 3. É aplicável à expulsão de um Membro o regime previsto nos números 3 e 4 do artigo anterior, com as necessárias adaptações. -----

----- 4. A expulsão de um Membro, decretada pela Assembleia-Geral, conduz à extinção de todos os direitos do Membro e não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da F.P.L. -----

#### ----- Artigo 21º -----

##### ----- Da Exoneração dos Membros Ordinários -----

----- 1. Um Membro pode exonerar-se da F.P.L., produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva, desde que se encontrem

cumpridas as suas obrigações financeiras para com a Federação e todos os seus Membros.

2. A notificação da exoneração deve ser recebida pela Direção da F.P.L. com a antecedência não inferior a seis meses sobre o final da época desportiva em causa.

### Artigo 22º

#### Órgãos Federativos

A F.P.L. terá como órgãos federativos, cujos membros serão constituídos por pessoas singulares com capacidade jurídica plena a eleger para o efeito pelos membros ordinários, os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Presidente;

c) Direção;

d) Conselho Fiscal;

e) Conselho de Disciplina;

f) Conselho de Justiça;

g) Conselho de Arbitragem.

### Artigo 23º

#### Eleições

1. Os delegados à Assembleia Geral da F.P.L. são eleitos ou designados nos termos estabelecidos na lei, nos presentes estatutos e no regulamento eleitoral que igualmente estabelecem a duração dos seus mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.

2. A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior.

3. O órgão Presidente será eleito, entre os candidatos da lista que:

-----a) No caso de se apresentarem duas listas, obtenha maior número de votos; -----

-----b) No caso de se apresentarem três ou mais listas, obtenha mais de cinquenta por cento do total de votos possível em primeiro escrutínio. Se nenhuma atingir tal percentagem, serão apuradas as duas mais votadas para um segundo escrutínio e ao qual se aplica o disposto na alínea a); -----

-----c) No caso de empate no segundo escrutínio referido no número anterior, realizar-se-á nova assembleia nos oito dias seguintes. -----

----- 4. Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo anterior são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros. -----

----- 5. No caso de empate na eleição de algum dos órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo anterior realizar-se-á um segundo escrutínio, que se fará de imediato, e ao qual se aplica o disposto na alínea a) do nº 3 da presente disposição. -----

-----6. Os órgãos referidos nas alíneas e) e f) do artigo anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos. -----

----- 7. As listas de candidatura para os diversos órgãos têm que ser subscritas por dez por cento dos delegados à Assembleia Geral, e não podem compreender candidaturas para mais do que um órgão. -----

----- 8. As listas de cada órgão deverão conter, além do número total de membros, um membro suplente. -----

-----9. O titular apenas poderá participar numa lista. -----

----- **Artigo 24º** -----

----- **Modo de eleição** -----

----- Consta do Regulamento Eleitoral da F.P.L. o processo de eleição dos órgãos estatutários. -----

**Artigo 25°****Capacidade eleitoral ativa**

Gozam de capacidade eleitoral ativa os membros ordinários.

**Artigo 26°****Capacidade eleitoral passiva**

São elegíveis para os órgãos estatutários os cidadãos portugueses, maiores de dezoito anos, residentes em território nacional, no pleno gozo das suas capacidades, civil e política.

**Artigo 27°****Requisitos de elegibilidade**

São elegíveis para os órgãos estatutários da F.P.L.:

- a) Os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Os que não forem devedores da F.P.L.;
- c) Os que não tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção ativa ou passiva, racismo e xenofobia tráfico de influência, associação criminosa ou associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- d) Os que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

**Artigo 28°****Duração do mandato e limites à renovação**

1. O mandato dos titulares dos órgãos referidos nas alíneas do número anterior é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.

2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num

mesmo órgão de uma federação desportiva, exceto se a lei determinar o contrário.

----- 3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.-----

----- 4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.-----

#### ----- Artigo 29º -----

##### ----- Incompatibilidades -----

----- 1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:-----

----- a) O exercício de outro cargo na mesma federação;-----

----- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a federação respetiva;-----

----- c) Relativamente aos órgãos da federação ou da liga profissional, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.-----

----- 2 - As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.-----

----- 3 - Para efeitos da alínea c) do n.º 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.-----

#### ----- Artigo 30º -----

##### ----- Natureza da Assembleia Geral -----

----- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e supremo da F.P.L..-----

#### ----- Artigo 31º -----

DOC. Nº.

FLS. 165

12  
10 10

LIVRO

FLS.

### ----- Composição da Assembleia Geral -----

----- 1. A Assembleia Geral é composta por trinta e sete delegados nos termos do que se encontra previsto, na lei, nos presentes estatutos e no regulamento eleitoral da F.P.L. -----

----- 2. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade. -----

----- 3. Cada delegado tem direito a um voto. -----

----- 4. Cada um dos membros ordinários é representado na Assembleia Geral pelo máximo dos delegados que lhes couber nos termos dos presentes estatutos, devendo estar para os referidos efeitos legalmente credenciados. -----

----- 5. A cada membro ordinário só é permitido votar uma vez. -----

### ----- Artigo 32º -----

#### ----- Representatividade na Assembleia Geral -----

----- 1. A Assembleia Geral terá a seguinte representatividade: -----

----- a) Setenta por cento dos delegados serão designados pelos clubes inscritos na F.P.L. a que corresponde vinte e cinco delegados. -----

----- b) Quinze por cento do total, serão designados pelos praticantes desportivos inscritos na F.P.L. a que corresponde seis delegados. -----

----- c) Sete vírgula cinco por cento do total, serão designados pelos Árbitros inscritos na F.P.L. a que corresponde três delegados. -----

----- d) Sete vírgula cinco por cento do total, serão designados pelos treinadores de todos os Clubes inscritos na F.P.L. a que corresponde três delegados. -----

----- 2. A designação dos delegados referidos nas alíneas do número anterior será efetuada anualmente, até quinze de Setembro de cada época desportiva. -----

----- 3. A substituição de delegados durante a época desportiva, só poderá ser efetuada por motivos de força maior, devidamente justificados e aceites pela Assembleia Geral. -----

----- **Artigo 33º** -----

----- **Competências da Assembleia Geral** -----

----- 1. Compete à Assembleia-geral :-----

----- a) A eleição ou destituição da mesa da Assembleia Geral;-----

----- b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos no artigo 22º; -----

----- c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas; -----

----- d) A aprovação e alteração dos estatutos;-----

----- e) A aprovação da proposta de extinção da F.P.L.;-----

----- f) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à F.P.L.; -----

----- g) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da modalidade; -----

----- h) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos. -----

----- 2. Por requerimento subscrito por um mínimo de vinte por cento dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos. -----

----- 3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de trinta dias após a aprovação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa. -----



DOC. Nº

FLS. 166

13  
12

LIVRO

FLS.

----- **Artigo 34º** -----

----- **Funcionamento da Assembleia Geral** -----

-----1. A Assembleia Geral é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção e por correio electrónico, enviados a todos os membros ordinários e a todos os delegados participantes, com pelo menos 15 dias de antecedência, e do aviso.-----

-----2. Do aviso convocatório constará o dia, a hora e local de realização da assembleia bem como da ordem de trabalhos, sendo acompanhados de todos os documentos e demais elementos exigidos.-----

-----3. As reuniões da Assembleia só terão lugar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.-----

-----4. Trinta minutos após a hora marcada, para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória, a mesma realizar-se-á com qualquer número de delegados presentes.-----

-----5. A Assembleia-Geral terá anualmente, duas sessões ordinárias, uma para apreciação das contas e relatório de gestão e outra para apreciação do Plano de atividades e Orçamento para o ano subsequente.-----

-----6. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, a pedido da Direção ou a requerimento de, pelo menos, um terço do número de associados em pleno gozo dos seus direitos.-----

-----7. O prazo de convocatória da Assembleia Geral Extraordinária pode ser reduzido para pelo menos oito dias.-----

----- **Artigo 35º** -----

----- **Mesa** -----

----- 1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, designados na primeira sessão de cada mandato.-----

----- 2. Compete ao Presidente da Mesa: -----

----- a) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias; -----

----- b) Dirigir os trabalhos; -----

----- c) Pôr à discussão as propostas e requerimentos admitidos; -----

----- d) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia; -----

----- e) Conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários. -----

----- 3. O Vice-Presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

----- 4. Compete ao Secretário: -----

----- a) Proceder à conferência das presenças e do quórum; -----

----- b) Lavrar ou fazer lavrar as atas assinando-as juntamente com o Presidente da Mesa; -----

----- c) Servir de escrutinador nas votações a efetuar. -----

----- **Artigo 36º** -----

----- **Deliberações Sociais** -----

----- 1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as Deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos delegados presentes, não contando para o efeito os votos nulos, brancos e/ou abstenções.-

----- 2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente da Mesa tem voto de desempate, em caso de empate. -----

----- 3. O exercício do direito de voto na assembleia geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva. -----

----- 4. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação. -----

----- 5. As deliberações para a eleição ou designação e destituição dos delegados e titulares de órgãos, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das



qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto. -----

----- 6. Qualquer membro da Assembleia pode fazer declarações de voto desde que a votação não tenha sido por voto secreto. -----

----- 7. Nenhum membro da assembleia pode votar em matérias nas quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum.-----

----- 8. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros ordinários e estes aceitem discutir e votar tais matérias.-----

----- **Artigo 37º** -----

----- **Presidente** -----

----- 1. O Presidente representa a F.P.L., assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.-----

----- 2. Compete, em especial, ao Presidente: -----

----- a) Representar a F.P.L. junta da Administração Pública;-----

----- b) Representar a F.P.L. junta das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;-----

----- c) Representar a F.P.L. desportiva em juízo;-----

----- d) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações; -----

----- e) Solicitar ao Presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão; -----

----- f) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;-----

----- g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação.-----

-----**Artigo 38°**-----

-----**Natureza da Direção**-----

-----A Direção é o órgão colegial de administração da Federação, sendo integrada pelo Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário-Geral, Vogal e respetivo suplente, eleitos nos termos estatutários. -----

-----**Artigo 39°**-----

-----**Competências da Direção**-----

-----1. Compete à Direção administrar a F.P.L., incumbindo-lhe, designadamente: -----

-----a) Aprovar todas as normas e Regulamentos, incluindo o regulamento eleitoral, necessários ou legalmente exigíveis para prossecução do seu objeto ou cuja existência considere adequada, e publicá-los nos termos do Artigo 8°;-----

-----b) Organizar as Seleções Nacionais;-----

-----c) Organizar, definir, coordenar e administrar as competições desportivas e a actividade técnico desportiva, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso da modalidade de Lohan Tao e respetivas disciplinas associadas no país (Rumble Kids, Point Kempo, Rumble Kempo, Kempo Contact, Kempo KO, Kempo Knock Down, Kempo Tradicional), designadamente nas vertentes da organização e constituição das selecções nacionais; na formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos e na deteção de talentos;-----

-----d) Garantir a efetivação dos direitos e dos deveres dos associados;-----

-----e) Elaborar anualmente o Plano de Atividades;-----

-----f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;-----

-----g) Administrar os negócios da F.P.L. em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;-----

15  
a  


----- h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da F.P.L.;-----

-----i) Propor o valor das quotizações.-----

-----j) Constituir comissões ou designação de Diretores ou outros cargos de apoio no âmbito das suas competências.-----

-----2. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direção e inexistindo suplente ou estando este já sido designado na lista inicialmente eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

----- **Artigo 40º** -----

----- **Funcionamento da Direção** -----

-----1. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Direção.-----

----- 2. A Direção tem uma reunião ordinária mensal, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade, nos termos definidos no seu Regimento.-----

-----3. A Direção poderá estabelecer dia e hora certas para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a convocação.-----

----- 4. Das reuniões da Direção são elaboradas atas que serão assinadas por todos os presentes.-----

----- **Artigo 41º** -----

----- **Natureza do Conselho Fiscal** -----

----- O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da administração financeira da F.P.L., bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, sendo integrado pelo Presidente, Primeiro Vogal e Segundo Vogal e respetivo suplente, sendo eleito pela Assembleia Geral nos termos estatutários.-----

----- **Artigo 42º** -----

----- **Competências do Conselho Fiscal** -----

----- 1. Compete em especial ao Conselho Fiscal: -----

----- a) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço e os documentos de prestação de contas; -----

----- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que sirvam de suporte; -----

----- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da F.P.L., participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento. -----

----- 2. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha tal qualidade, as contas da F.P.L. são, obrigatoriamente, certificadas por um ROC antes da sua aprovação em Assembleia Geral. -----

----- 3. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um ROC ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado nos termos estabelecidos nos estatutos. -----

----- **Artigo 43º** -----

----- **Conselho de Disciplina** -----

----- 1. Ao Conselho de Disciplina cabe, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos ou pela lei instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva em primeira instância sendo integrado pelo Presidente, Primeiro Vogal e Segundo Vogal e respetivo suplente sendo eleito pela Assembleia Geral nos termos legais e estatutários. -----

----- 2. A maioria dos membros do Conselho de Disciplina são licenciados em Direito, incluindo o Presidente. -----

----- 3. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo

de quarenta e cinco dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de setenta e cinco dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

**Artigo 44º**

**Competência em matéria desportiva**

1. Compete em geral ao Conselho de Disciplina apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infrações disciplinares em matéria desportiva, imputadas às pessoas singulares ou coletivas enquadradas pela F.P.L. e sujeitas ao seu poder disciplinar.

2. Compete em especial ao Conselho de Disciplina:

a) Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva em primeira instância nos termos da lei e do Regulamento de Disciplina da FPL;

b) Apreciar e resolver em primeira instância os protestos decorrentes das competições regulares, originadas nos regulamentos ou leis da modalidade de Lohan Tao e respetivas disciplinas associadas no país (Rumble Kids, Point Kempo, Rumble Kempo, Kempo Contact, Kempo KO, Kempo Knock Down, Kempo Tradicional).

c) Garantia de recurso para o conselho de justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

**Artigo 45º**

**Conselho de Justiça**

1. Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, cabe ao conselho de justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas

e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva sendo integrado pelo Presidente, Primeiro Vogal e Segundo Vogal e respetivo suplente sendo eleito pela Assembleia Geral nos termos legais e estatutários.

2. Ao conselho de justiça não pode ser atribuída competência consultiva.

3. O conselho de justiça pode funcionar em secções especializadas.

4. Os membros do conselho de justiça são licenciados em Direito e, nas restantes, a maioria dos membros do conselho de justiça são licenciados em Direito, incluindo o presidente.

5. As decisões do conselho de justiça devem ser proferidas no prazo de quarenta e cinco dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de setenta e cinco dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

#### **Artigo 46º**

#### **Conselho de Arbitragem**

O Conselho de Arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, é eleito pela Assembleia Geral, para coordenar e administrar a atividade de arbitragem sendo integrado pelo Presidente, Primeiro Vogal, Segundo Vogal, Terceiro Vogal, Quarto Vogal e respetivo suplente sendo eleito pela Assembleia Geral nos termos legais e estatutários.

#### **Artigo 47º**

#### **Competências do Conselho de Arbitragem**

Compete ao Conselho de Arbitragem:

a) Interpretar e explicitar as leis e normas de jogo sempre que tal se tome necessário;



DOC. Nº. \_\_\_\_\_ FLS. 130

LIVRO \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

17/10

----- b) Dar um parecer sobre assuntos relacionados com a atividade competitiva e de arbitragem, sempre que isso seja solicitado pelos órgãos da F.P.L. -----

----- c) Definir, coordenar e administrar o setor da arbitragem de toda a modalidade e demais disciplinas associadas; -----

----- d) Aprovar as normas reguladoras, estabelecer parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica dos mesmos. -----

----- **Artigo 48º** -----

----- **Funcionamento dos órgãos colegiais** -----

----- Há sempre lugar a recurso para os órgãos colegiais, em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos respetivos membros, salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente da F.P.L. no uso da sua competência própria. -----

----- **Artigo 49º** -----

----- **Requisitos de elegibilidade dos titulares dos órgãos** -----

----- São elegíveis para os órgãos federativos os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da F.P.L., nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial. -----

----- **Artigo 50º** -----

----- **Perda de mandato** -----

----- 1. Perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a

eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei.-----

----- 2. Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.-----

----- 3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais. -----

#### ----- Artigo 51º -----

#### ----- Alterações estatutárias-----

----- Os estatutos da F.P.L. só poderão ser modificados pela Assembleia Geral, convocada com essa ordem de trabalhos e sob proposta da Direção, ou de dois terços dos membros da referida Assembleia, e que deverá ser aprovada por três quartos dos associados presentes. -----

#### ----- Artigo 52º -----

#### ----- Dissolução -----

----- 1. Para além das causas legais de extinção, a F.P.L. só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins. -----

----- 2. A dissolução só poderá ser deliberada por Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com quorum de três quartos de todos os associados. -----

----- 3. Votada a dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária. -----

----- **Artigo 53°** -----

----- **Remissão** -----

----- Em tudo o omissso nos presentes estatutos e regulamentos federativos observar-se-á o disposto na legislação desportiva aplicável, à qual os membros obedecem. -----

----- **Artigo 54°** -----

----- **Entrada em vigor** -----

----- 1. No prazo de trinta dias após a Assembleia Geral de aprovação dos presentes estatutos, deve realizar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei. -----

----- 2. Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação referida no número anterior. -----

Qua Marco e Silva S. P. B.

Ana Sofia Silva Sena

A Notícia, Como deves